

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Jeronimo

**SENSUS SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia de **CERTEZA SOLUCOES E SERVICOS LTDA. – ME.**, localizada na Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 1001, em Cachoeirinha-RS, inscrita no CNPJ nº 12.558.882/0001-94, ante ao **PREGÃO PRESENCIAL 0105/2018** EDITAL nº **0117/18**, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., por seu representante legal infra-assinado, **IMPUGNAR**, o presente Edital consoante às razões de fato e de direito que se seguem:

### PRELIMINARMENTE

A impetrante almeja participar do Pregão Presencial supra mencionado, todavia, tal edital frustra a participação de empresas com a experiência suficiente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUENCIA EM CURSOS DO ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOIR, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS 2678/2008 E 3519/2017.**

## DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

O Mestre Hely Lopes Meirelles ensina que os princípios que regem a licitação, qualquer que seja a sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes<sup>1</sup>.

Ocorre que está se exigindo Atestado que restringe a participação de empresas:

a) Apresentar Certidão de registro no Conselho Regional de Administração – CRA, em nome da empresa;

b) Apresentar atestado de capacitação Técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

c) Apresentar convênio com instituições de ensinos descritas no quadro abaixo.

C.1) Os documentos (convênios) deverão ser apresentados em cópia autenticada.

Centro Tecnológico ACM

Centro Universitário Cenecista de Osório

Centro Universitário Ritter dos Reis

Centro Universitário Ritter dos Reis - FAPA

Colégio Cenecista Carlos Maximiliano

Escola Estadual de Ensino Médio Romeu de Almeida Ramos

Escola Estadual de Ensino Médio Vila Cruz de Malta

Escola Técnica Cenecista Carolino Euzébio Nunes

Escola Técnica Municipal Farroupilha

Instituto Estadual de Educação Assis Chateaubriand

Instituto Estadual de Educação São Jerônimo

Instituto Estadual de Educação Vasconcelos Jardim

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Puc - Pontifícia Universidade Católica do RGS

RPL Educacional Eireli

Serv Nac de Aprendizagem Comercial - SENAC

Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda

Uninter Educacional S/A

Unisinos - Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

Universidade Luterana do Brasil

Universidade Pitágoras Unopar

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 243 Edição, 1999, p. 247



Ou seja, exige-se que a empresa apresente Registro no CRA e Convênio Firmado com instituições de ensino, nominadas.

A leitura do Art. 30 da Lei 8666/93 é cristalina:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

Desta forma, não pode a Prefeitura exigir a inscrição no CRA, primeiro por que a empresa, em especial a ora Recorrente, possui Registro em outro Conselho, a saber o CRP.

Nesse sentido, é de bom alvitre que se registre que um Psicólogo é tão qualificado, quanto um Administrador. Ademais, em se tratando de crescimento pessoal, que é uma das finalidades do Estágio, o Psicólogo está melhor qualificado. Portanto, há que se facultar que a empresa esteja registrada no CRA ou CRP.

Entretanto, o CRP é bom que se diga, não registra atestados de capacidade técnica, portanto, a veracidade pode ser realizada através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços.

Por outra feita, é vedado ao Agente Público, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Desta forma, exigir que a empresa Licitante possua convenio com todas as Instituições descritas, restringe a participação e é vedada pelo art. 30 da Lei 8666/93.

Assim, deveria exigir o município que a empresa declare que se compromete a realizar tais convênios até o início das atividades.

Tais mudanças no Edital, não prejudicarão o Certame, e garantirão a ampla participação de empresas, como a ora Impugnante.

Ante o exposto, REQUER:


1 - a IMPUGNAÇÃO da Cláusula 7.4, letra "a", do presente Instrumento Convocatório, para permitir que a empresa apresente Registro junto ao CRP – Conselho Regional de Psicologia;

2 - a IMPUGNAÇÃO da Cláusula 7.4, letra "b" do presente Instrumento Convocatório, para permitir que a empresa apresente cópia dos contratos, junto ao Atestado, já que o CRP – Conselho Regional de Psicologia, não registra Atestados de Capacidade Técnica;

3 - a IMPUGNAÇÃO da Cláusula 7.4, letra "c" do presente Instrumento Convocatório, para permitir que a empresa Declaração se comprometendo a realizar convênio com as instituições descritas, nesta letra, no momento de início das atividades;

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeirinha, 25 de julho de 2018.

  
Alexandro Machado Begnini  
Diretor